

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –  
CIDES E MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), portador da CI nº MG(em sigilo) SSP/MG.

**CONTRATADO: MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO**, CNPJ nº 26.950.696/0001-00, com sede à Avenida Brasil Leste, Nº725 Monte Carmelo/MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. Márcio Alves de Araújo, inscrito no CPF nº (em sigilo), portador do RG nº MG(em sigilo)

**FUNDAMENTO:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 53/2023, Dispensa de Licitação nº 45/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 Aquisição de crachás personalizados para identificação dos funcionários, conforme especificações mencionadas abaixo e no termo de referência, para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES em sua sede e nas suas atividades.

Descrição detalhada do objeto:

Material: PVC Branco Rígido

Acompanhamento: Cordinha de pescoço e capinha de proteção

Acabamento: Furo Ovoide

Tamanho: 8,5 x 5,5cm

Quantidade: 30 Unidades de Crachás Personalizados



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

(34) 3254.9617  
cides@cides.com.br  
@cidesmg  
fb.com/mgcides

Av. Antônio Thomaz Ferreira  
de Rezende, 3180 - Distrito Industrial  
Uberlândia - MG  
CNPJ: 19.526.155/0001-94

MARCO TÚLIO  
GONÇALVES  
Assistente Administrativo  
RG: MG 16.929.556

www.cides.com.br

### MODELO FRENTE E VERSO

2.2 A proposta deverá indicar o nome do produto, a marca e o fabricante de cada um dos itens ofertados.

2.3 O julgamento será feito considerando menor preço global, incluso no preço ofertado todos os custos com fornecimento e entrega (frete, por exemplo).

2.4 A arte para a produção do crachá será encaminhada juntamente com a ordem de entrega.

2.5. O objeto será executado sob demanda da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricantes, modelo e prazo de garantia ou validade;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ( Lei Federal nº 8.078, de 1990);

3.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, é previsto o pagamento para a CONTRATADA no valor total de **R\$390,00 (trezentos e noventa reais)**.
- 5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação do documento fiscal.
- 5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.4 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado os seguintes créditos do orçamento vigente: **10.10. 4.122.1001 2. 001 3.3.90.30.00; 10.10. 4.122.1002 2. 010 3.3.90.30.00; 10.10. 4.182. 1002 2. 017 3.3.90.30.00; 10.10. 20.608.1002 2. 007 3.3.90.30.00**

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência da 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Em caso de falha na prestação de serviços, poderá a CONTRATADA sofrer as seguintes sanções contratuais:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
  - c) Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total;
  - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com CIDES, pelo prazo de até dois anos;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
  - b) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 53/2023, Dispensa de Licitação 45/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.4 Quando pleiteada a entrega deverá ser feita pela CONTRATADA no prazo 2 dias, nos termos e condições estabelecidos neste ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de dezembro de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CIDES  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



MARCIO ALVES DE ARAÚJO  
Data: 22/12/2023 14:11:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: *Paulo Gustavo Naves Lima*

Assinatura: *Paulo G. N. Lima*

CPF: *(em sigilo)*

Nome: *Marcos Aurilio G. Silva*

Assinatura: *Marcos Aurilio G. Silva*

CPF: *(em sigilo)*

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023**  
**FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E**  
**ALTO PARANAÍBA – CIDES E UDIPONTO SISTEMAS E**  
**EQUIPAMENTOS LTDA**

Contrato de prestação de serviços nº 13/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Marcio Alves de Araújo, CNPJ nº 26.950.696/0001-00, firmado em 22/12/2023. Objeto: Aquisição de crachás personalizados para identificação dos funcionários, conforme especificações mencionadas no termo de referência. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Vigência 01/01/2024 a 31/12/2024. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:**A1BB9868

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/12/2023. Edição 3671  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>